



**EDITAL Nº 2105.01/2021**

**NUMERO DO PROCESSO ADM: 1704.01/2021.**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS.

**TIPO:** TÉCNICA E PREÇO.

**NÚMERO DA LICITAÇÃO:** 2105.01/2021.

**REGIME DE EMPREITADA:** MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE.

**FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE, através das: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo Técnica e Preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 28 de Junho de 2021.

Horário: 09:00h.

Endereço: RUA ROCHAEL MOREIRA, CENTRO, S/N, CEP: 62.665-000. SÃO LUÍS DO CURU - CE.

## 1. DO OBJETO

1.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU-CE**, conforme detalhes técnicos constantes do Projeto Básico;

1.2. A licitação será realizada por LOTE, conforme orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, constante do Projeto Básico;

1.3. O critério de julgamento adotado será o de técnica e preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS ANEXOS DO EDITAL

2.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

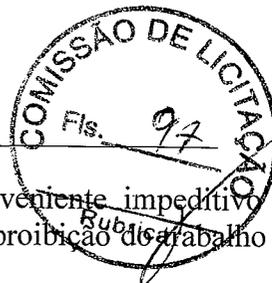
2.1.1. **ANEXO I** - Projeto básico;

2.1.2. **ANEXO II** - Termo de credenciamento / procuração;

2.1.3. **ANEXO III** - Modelo da Proposta de Preços;

2.1.4. **ANEXO IV** - Modelo da Proposta Técnica;

2.1.5. **ANEXO V** - Formulário referente à Pontuação 01 (P1) - experiência da licitante no setor público; Formulário referente à Pontuação 02 (P2) - qualificação da equipe técnica da licitante; Formulário referente à Pontuação 03 (P3) - experiência da equipe técnica da licitante; Formulário referente à Pontuação 04 (P4) - especialização da equipe;



2.1.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93); Modelo de declaração relativa à proibição de trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99);

2.1.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

2.1.8 ANEXO VII - Minuta do contrato.

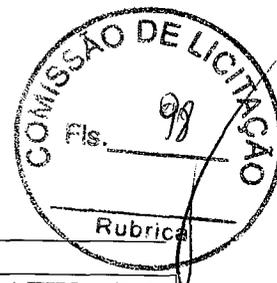
### 3.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Certame serão provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0701 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.</b>
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>12.368.0007.2.036.0000 - GESTÃO ADM DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.</b>

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>08 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0801 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>10.122.0007.2.065.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE.</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.</b>

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0501. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>



<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>04.122.0007.2.017.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.</b>

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>08.122.0007.2.086.0000 - GESTÃO ADM. DA SEC. DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL.</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.</b>

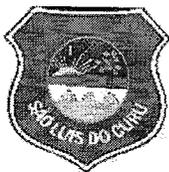
<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>15.122.0007.2.122.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE INFRAESTRUTURA.</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.</b>

#### 4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados (pessoas jurídicas) pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme nos respectivos atos constitutivos, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.2.1 - Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;



- 4.2.2 - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.3 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU - CE, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e decretos regulamentadores;
- 4.2.4 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.2.5 - Que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.6 - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.2.7 - Estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.2.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante;
- 4.4 - Não poderão participar, ainda, as empresas cujos sócios ou integrantes participem, a qualquer título, simultaneamente, de outras organizações candidatas a este certame.

## **5.0 - DAS CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO**

5.1 - Os licitantes não cadastrados junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE, deverão efetuar, até 03 (três) dias antes da abertura dos envelopes de habilitação, o seu cadastramento na sede da PREFEITURA MUNICIPAL, na RUA ROCHAEL MOREIRA, CENTRO, S/N, CEP: 62.665-000, SÃO LUÍS DO CURU - CE, no horário das 8h às 12h, devendo para tanto, apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 - **PESSOAS JURÍDICAS** devem apresentar os seguintes:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) CCMEI - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedores Individuais;
- f) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dirigentes;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Municipal, Estadual ou Distrital), conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Seguridade Social, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e municipal, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT,
- l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado na



entidade competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11) Empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

12) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um) (conforme a Instrução Normativa n. 6, de 23/12/2013 e Acórdão nº 247/2003 – Plenário), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

14) o balanço patrimonial a ser apresentado, deverá ser referente ao exercício/ano de 2019 conforme o art. 1.078, do Código Civil e posicionamento do TCU (Acórdão 2.669/2013, Acórdão 1.999/2014, Acórdão 116/2016-Plenário e Acórdão 2.145/17-Plenário);

15) O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 § 2º do Código Civil e artigo 18-A, § 12 da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual);

m) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

n) Comprovante de registro junto ao conselho competente;

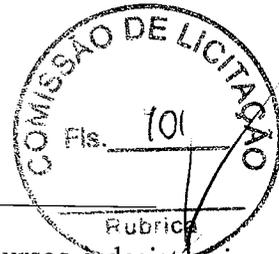
5.1.1.1 - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações realizadas ou da respectiva consolidação contratual, se for o caso;

5.2 - As licitantes deverão apresentar a documentação constante acima, em cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, e protocolar na Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU - CE, situada na RUA ROCHAEL MOREIRA, CENTRO, S/N, CEP: 62.665-000, SÃO LUÍS DO CURU - CE, no horário das 8h às 12h;

5.3 - As licitantes CADASTRADAS deverão estar com o cadastro ATUALIZADO, principalmente no tocante as certidões e demais documentos que necessitem de atualização, até o 03 (terceiro) dia que antecede o certame licitatório.

## 6.0 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - As empresas participantes poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de



quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa aos mesmos;

6.2 - O credenciamento poderá ser realizado pela licitante, ou seu representante, que deverá comparecer no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar credenciamento como participante desta Licitação, munido da cópia autenticada do CPF e carteira de identidade, ou de outro documento oficial e do documento de procuração com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos em nome da proponente, inerente a este certame;

6.2.1 - O instrumento de procuração (pública ou particular) deve constar os poderes necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os atos do certame, devendo vir acompanhado de cópia autenticada dos documentos de constituição da empresa (estatuto, contrato social ou registro de empresário individual), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.3 - Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório;

6.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar Declaração de enquadramento e tratamento diferenciado para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, (conforme modelo anexo a este Edital- Anexo VII), acompanhada da certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

6.5 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração;

6.6 - As licitantes que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006;

6.7 - Em atendimento ao § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, as licitantes deverão apresentar juntamente com a documentação de credenciamento, cópia do CRC - Certificado de Registro Cadastral, como condição de participação neste certame.

## **7.0 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DE PROPOSTA TÉCNICA E DE PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 - Cada licitante deverá apresentar 03 (três) envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação, um contendo proposta técnica e um contendo a proposta de preços;

7.1.1 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública;

7.1.1.1 - Nessa hipótese, os três envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE «CIDADE»**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº «NO LICITACAO»**  
**SESSÃO EM \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, ÀS \_\_\_ h \_\_\_**



7.1.1.2 - Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta;

7.2 - A licitante interessada em participar da licitação, deverá entregar separadamente, em envelopes opacos e lacrados, os documentos relativos à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE «CIDADE»**

**TOMADA DE PREÇOS Nº «NO\_LICITACAO»**

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE].**

**[ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE E FAX DA EMPRESA LICITANTE].**

**PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 02**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE «CIDADE»**

**TOMADA DE PREÇOS Nº «NO\_LICITACAO»**

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE].**

**[ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE E FAX DA EMPRESA LICITANTE].**

**PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 03**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE «CIDADE»**

**TOMADA DE PREÇOS Nº «NO\_LICITACAO»**

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE].**

**[ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE E FAX DA EMPRESA LICITANTE].**

7.3 - Não serão recebidos, em nenhuma hipótese, envelopes de habilitação, de proposta técnica e de proposta de preços depois de iniciada a sessão de abertura dos mesmos.

**8.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPES Nº 01)**

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS  
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP  
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

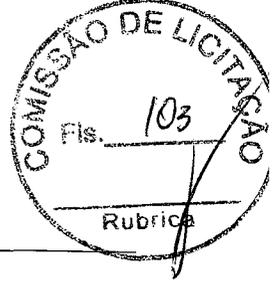
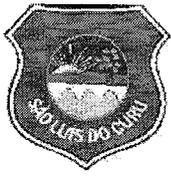
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.2 - As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome do licitante e também de seu sócio majoritário/administrador ou representante legal, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

8.3 - Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão de Licitação reputará a licitante inabilitada;

8.4 - Os documentos exigidos para habilitação a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabela de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial;

8.5 - Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no



Certame e inexistência de sanções, a habilitação das licitantes (físicas e jurídicas) será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.6 - O envelope de habilitação quais dizem respeito a **PESSOA JURÍDICA** deverá conter os documentos a seguir relacionados:

**8.6.1 - Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Municipal, Estadual ou Distrital), conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Seguridade Social, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT,

**8.6.2 - Relativos à Qualificação Técnica:**

- a) Certidão expedida pela entidade profissional competente, comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão por parte da licitante e de todos os profissionais, sócios e não sócios, que prestarão os serviços objeto desta licitação;
- b) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.

b1) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

c) capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços de advocacia pública de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso, OAB.

**8.6.3 - Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado na entidade competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - a1) Empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;



a2) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um) (conforme a Instrução Normativa n. 6, de 23/12/2013 e Acórdão n° 247/2003 – Plenário), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a3) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

a4) o balanço patrimonial a ser apresentado, deverá ser referente ao exercício/ano de 2019 conforme o art. 1.078, do Código Civil e posicionamento do TCU (Acórdão 2.669/2013, Acórdão 1.999/2014, Acórdão 116/2016-Plenário e Acórdão 2.145/17-Plenário)

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

#### 8.6.4 - Declarações:

a) que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93), conforme modelo anexo a este Edital - Anexo VI;

b) para fins do disposto no inciso V da art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo a este Edital - Anexo VI.

8.7 - Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas serão considerados inabilitados, ficando excluídos das fases subsequentes desta licitação, conforme preceitua o Parágrafo 4º do Art. 41 da Lei n° 8.666/93.

### 9.0 O JULGAMENTO DA PROPOSTA SE DARÁ POR TÉCNICA E PREÇO;

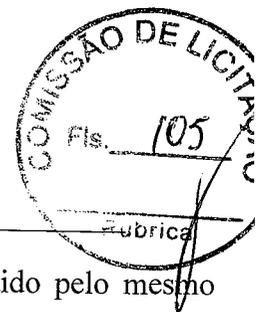
#### 9.1 - DA PROPOSTA TÉCNICA

9.2- A PROPOSTA TÉCNICA será avaliada sob os seguintes aspectos:

##### 9.2.1 - PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO;

9.2.1.1 - Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços de Assessoria Jurídica na Administração Pública. Pontuação máxima deste item:

a) Documentação Comprobatória: Apresentação de Declarações e/ou atestados das entidades públicas, emitidos em papel timbrado, contendo informações de endereço, telefone, devendo ser firmadas por dirigente (s) identificado (s), no mínimo, por nome e cargo ou função, registrado na OAB;



b) Critérios para pontuação: Declarações e/ou atestados (quantidade). Atestado emitido pelo mesmo órgão/entidade não conta para efeito de somatório da pontuação;

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
01(um)	10 pontos
02 (dois)	20 pontos
De 03 (tres) acima	30 pontos

### 9.3 - PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE;

9.3.1 - Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.

a) Documentação Comprobatória: comprovação por meio de Registro do profissional no referido Conselho de Classe;

b) Critérios para pontuação: Quantidade de profissionais (nível superior);

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
02 (dois) Advogados	Sem pontuação (requisito obrigatório)
03 (três) Advogados	05 pontos
Acima de 03 (três) Advogados	20 pontos

### 9.4 - PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE;

9.4.1 - Este quesito corresponde à experiência profissional da equipe técnica da licitante, exercida por cada profissional, inclusive sócios e diretores, em trabalhos de advocacia pública;

a) Documentação Comprobatória: Apresentação de Declaração e/ou atestado de entidade (s) pública (s) em nome do profissional, devidamente registradas na OAB, que prestará os serviços do presente certame, emitido (s) em papel timbrado, com informações de endereço, telefone e firmadas por dirigente (s) identificado (s), no mínimo, por nome e cargo ou função, acompanhado de cópia da Carteira de Trabalho, Registro de Empregados ou contrato de trabalho, de forma a comprovar o vínculo empregatício do advogado com a empresa licitante, bem como a comprovação de experiências anteriores;

b) Critérios para pontuação: Tempo de experiência;

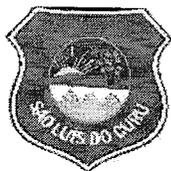
Tempo de experiência do adv.	Pontuação individual	Pontuação máxima
Experiência em advocacia pública a partir de 01 ano	5 pontos	15 pontos
Experiência em advocacia pública superior a 03 anos	7 pontos	21 pontos
Experiência em advocacia pública superior a 05 anos	10 pontos	30 pontos

### 9.5 PONTUAÇÃO 04 (P4): ESPECIALIZAÇÃO DA EQUIPE;

9.5.1 - Este quesito corresponde à especialização da equipe técnica da licitante, inclusive sócios associados e diretores.

a) Títulos Acadêmicos da equipe técnica apresentada, comprovado por diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação reconhecido pelo MEC, atribuindo-se 05 (cinco) pontos por título de especialização, 10 (dez) pontos por título de mestrado, e/ou (15) pontos por título de doutorado, limitado ao **máximo de 20 (vinte) pontos** e um título por profissional.

b) Critérios para pontuação: Quantidade de profissionais e nível de especialização;



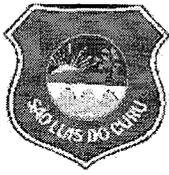
REQUISITOS	PONTUAÇÃO
Advogado com especialização	10 pontos
Advogado com mestrado	15 pontos
Advogado com doutorado	20 pontos

9.6 - A licitante somente poderá apresentar uma declaração e/ou atestado de capacidade técnica por órgão público para a pontuação dos itens: P01, P02, P03 e P4, onde, caso apresente mais de um, será desconsiderado os adicionais para efeito de pontuação. Exceto, se a apresentação dos adicionais complementarem as informações referentes aos serviços prestados. Nesse caso, será considerado o somatório dos atestados como se fosse “um atestado”, para efeito de pontuação.

### 10.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 03)

10.1- A proposta de preços deverá ser apresentada, em uma única via, elaborada em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e, as suas folhas devidamente rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa legalmente habilitada, devendo constar as seguintes indicações:

- Fazer menção ao número deste certame, conter a razão social da licitante, o CNPJ, número (s) de telefone (s) e de fax, e-mail e o respectivo endereço com CEP;
- Especificação de forma clara e detalhada do objeto. A descrição das especificações dos serviços que deverá atender ao disposto no ANEXO I deste edital;
- Indicação do valor unitário (mensal) e valor total (anual) da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado; sendo o valor global da proposta indicado por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso;
- Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem: despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre a contratação do objeto;
- O Prazo para execução dos serviços será de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;
- O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de realização da presente licitação. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
- A licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: Nome do representante que irá assinar o contrato, Nº do CPF, Nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial, CEP, bem como o Nome e nº do banco, nº da conta corrente em nome da empresa, onde deverão ser creditados os pagamentos caso a licitante seja a vencedora;
- Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;
- As licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão consideradas desclassificadas;
- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais licitantes;



k) Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

10.2 - Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste Edital, ou seja, na data e hora da abertura, devendo estar acondicionada no envelope nº 03.

## **11.0 - DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

11.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, bem como o Credenciamento e as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação;

11.2 - Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente as licitantes ou representantes credenciadas, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos;

11.3 - Serão identificadas as licitantes, e em seguida, proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, sendo então verificada a documentação, conforme item próprio deste Edital;

11.3.1 - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, publicando o resultado e marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando as licitantes;

11.3.1.1 - Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e o Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e Envelopes nº 03 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todas as licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação;

11.4 - Cumpridas as formalidades da habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, após apresentar o resultado do julgamento, dará vista da documentação a todos os licitantes presentes à sessão de abertura, os quais todos deverão rubricar, ficando esclarecido que qualquer contestação por parte dos licitantes sobre o julgamento da habilitação deve ser formalizada no momento, para que conste em ata, e solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as propostas;

11.4.1 - À licitante inabilitada serão devolvidos os respectivos Envelopes nºs 02 e 03, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso;

11.5 - Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, o Envelope nº 02 - Proposta Técnica e o Envelope nº 03 - Proposta de Preços das licitantes habilitadas serão abertos, na mesma sessão, desde que todas as licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal;

11.5.1 - Não ocorrendo à desistência expressa de todas as licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e os Envelopes nº 03 - Proposta de Preços serão rubricados pelas licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura;

11.5.2 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas técnicas e as propostas de preços, não cabe desclassificar a licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento;

11.6 - As propostas técnicas e as propostas de preços das licitantes habilitadas serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital;

11.7 - Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram;



11.8 - Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e presentes; entretanto, se estes se recusarem a assiná-la, esta circunstância deverá ser em tempo, consignada na ata.

### **12.0 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

12.1 - Será considerado inabilitado a licitante que não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte;

12.2 - A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação das licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

### **13.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

13.1 - As Propostas Técnica e de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes;

13.1.1 - Para efeito do JULGAMENTO, serão atribuídos os seguintes pontos:

a) Atribuir-se-á o peso 5 (cinco) à Proposta Técnica e o peso 5 (cinco) à Proposta de Preço.

b) A Pontuação Técnica (PT) das licitantes, apurada até a segunda casa decimal, far-se-á de acordo com a média dos pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:

$$PT = \frac{P1 + P2 + P3 + P4 \times 5}{100}$$

PT = Pontuação Técnica = 5 = Peso da Proposta Técnica

c) O cálculo para a Pontuação do Preço, apurada até a segunda casa decimal, será efetuado dividindo-se o Preço em Exame (PE) pelo Preço de Proposta, realizando a operação com cada proposta apresentada no dia da sessão. O fator resultante será multiplicado pelo peso 5 (cinco), obtendo-se a Pontuação Resultante de Preço (PRP). Assim, a maior pontuação possível (cinco) será atribuída à proposta de menor preço mensal ofertado;

$$PRP = (PE/PP) \times 5$$

PRP = Pontuação Resultante de Preço PP = Preço de Proposta

PE = Preço em Exame = Menor Preço (MP)

d) O Preço em Exame será a proposta de menor preço, dentre as propostas apresentadas pelas licitantes;

e) A Pontuação Final (PF) será obtida através da soma da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação Resultante de Preço (PRP);

$$PF = PT + PRP$$

f) Todos os cálculos serão efetuados sem nenhum tipo de arredondamento, considerando os resultados até a segunda casa decimal;

13.2 - Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior Pontuação Final (PF) e as demais seguirão por ordem decrescente desta Pontuação Final;

13.3 - Não serão aceitos documentos ou propostas ilegíveis, no todo ou em parte, ou que contenham emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, omissões ou correções, ou cujo conteúdo seja insuficiente ou contraditório;

13.4 - Serão desclassificadas as propostas que:



13.4.1 - Não atenderem às especificações técnicas e as exigências contidas neste edital e no Anexo I, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis consoante com o que rege a Lei nº 8.666/93;

13.4.1.1 - Para fins de verificação da inexequibilidade dos preços propostos, poderá ser utilizado como parâmetro de aferição o previsto no §1º do inciso 11 do art. 48 da Lei nº 8.666/93, seguindo a orientação dada pelo Tribunal de Contas da União-TCU no Acórdão nº 697/2006 -Plenário -Processo nº 019.054/2005-7 - Relator: Min. Ubiratan Aguiar;

13.4.1.2 - Aplicada à regra do art. 48 supracitado, e a licitante apresentar preço presumidamente inexequível, lhe será dada oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, seguindo a orientação dada pelo Tribunal de Contas da União-TCU no Acórdão nº 1244/2018-Plenário;

13.4.2 - Apresentarem preço unitário (mensal) ou preço global (anual) superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária constante no Anexo I, elaborada pela PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU - CE, conforme entendimentos do TCU (Acórdão nº 4.852/2010-Segunda Câmara, Acórdão nº 655/2011-Primeira Câmara, Acórdão nº 3.381/2013- Plenário, Acórdão nº 1549/2017 - Plenário);

13.4.3 - Apresentarem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

13.4.4 - Sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de licitação;

13.4.5 - Contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas;

13.5 - Caso haja necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.7 - Ocorrendo empate entre propostas, o desempate que indicará a licitante vencedora será levado a efeito, através de sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes habilitadas, podendo ser realizado no mesmo dia da abertura dos envelopes, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 3º e § 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93.

13.7.1 - O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

13.7.2 - Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências;

13.8 - Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser- lhe- á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.8.1 - A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a contratação devidamente justificados;

13.8.2 - O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal;



13.8.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### **14.0 - DOS RECURSOS AOS ATOS LICITATÓRIOS**

14.1 - Os atos realizados pela Comissão de Licitação cabem recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

14.2 - O recurso será dirigido a Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, dirigi-lo à Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE, devidamente instruído, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.3 - O recurso nas fases de habilitação e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, deverá ser manifestado por escrito e ser dirigido por escrito a Comissão de Licitação e entregue mediante protocolo na Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU - CE, durante o prazo legal no horário das 8h às 12h;

14.4 - Não serão levados em consideração os recursos interpostos fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

#### **15.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1 - Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto licitado à licitante vencedora, observados os respectivos prazos recursais;

15.1.1 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva após homologação realizada pela autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU – CE, e as intimações dos respectivos atos serão precedidas nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

15.2 - Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU – CE, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba a mesma direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurando o contraditório e ampla defesa;

15.3 - A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

#### **16.0 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

16.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, observadas ainda as regras do Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

16.1.1 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;

16.2 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços



atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

### **17.0 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

17.1 - Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **18.0 - DO REAJUSTE DE PREÇO**

18.1 - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

### **19.0 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1 - O contrato terá vigência da data de sua assinatura por até 12 meses, prorrogáveis na forma do inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93, conforme previsto no termo de contrato.

### **20.0 - DO PAGAMENTO**

20.1 - O prazo para pagamento dar-se-á até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços, comprovadamente realizados, mediante emissão de nota fiscal, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento de regularidade fiscal da Contratada;

20.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo funcionário do setor competente para fiscalização dos serviços, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, desde que sejam atendidas pela CONTRATADA as condições seguintes:

a) Entregue à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais), devidamente atualizadas;

b) Indique o nº do contrato, o nº do processo e/ou nº do certame desta Licitação;

20.3 - A aceitação dos serviços será efetuada pelo setor responsável pela respectiva solicitação, para posterior encaminhamento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento;

20.4 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

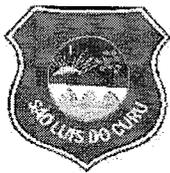
20.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

20.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade;

20.7 - Os pagamentos poderão também ser efetuados através de emissão de cheque em favor da mesma, mediante o recebimento da nota fiscal, em (duas) vias, com a discriminação do serviço executado.

### **21.0 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a



critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

21.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 21.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

21.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual;

21.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

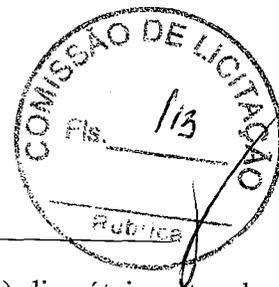
21.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

21.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **22.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU – CE, em até 5 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame;

22.2 - As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:



22.2.1 - Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

22.2.2 - Por parte da licitante, desde que protocole o pedido até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso;

22.2.3 - As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, e encaminhada a todos os interessados por meio de endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento;

22.3 - Incumbe exclusivamente a licitante analisar minuciosa e cuidadosamente este Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação;

22.4 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.5 - A participação nesta licitação implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação dos serviços;

22.6 - É facultada à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

22.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

22.8 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

22.9 - O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU – CE, situada na RUA ROCHAEL MOREIRA, CENTRO, S/N, CEP: 62.665-000, SÃO LUÍS DO CURU - CE no horário das 8h às 12h, podendo-se ainda, obter informações pelos telefones nº: (085) 9.96659737;

22.10 - O Edital também será disponibilizado aos interessados, no endereço eletrônico: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>;

22.11 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU - CE.

São Luís do Curu - CE, 21 de Maio de 2021.

**OTACILIO PINHO JUNIOR**  
PRESIDENTE DA CPL



**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1704.01/2021**

**1.0 - DO OBJETO**

1.1 - Esse termo visa à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU-CE**, constando dentre outras orientações práticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório junto à Prefeitura Municipal de São Luís do Curu – CE.

**2.0 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS:**

2.1. A Contratação, objeto desta solicitação se faz necessária, à vista da necessidade legal, das recomendações de órgãos de controle neste sentido, bem como em atenção aos princípios da Administração Pública, a fim de que auxilie o acompanhamento de processos e expedientes jurídicos-administrativos municipais, em que figure como parte ou interessado o Município de São Luís do Curu - CE, a fim de prestar serviços especializados em assessoria jurídica e consultoria jurídica, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área.

Justifica-se, ainda, a contratação do prestador de serviços de assessoria e consultoria jurídica pelos vários motivos abaixo elencados:

Tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Administrativo, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores públicos municipais, aos Secretários e Ordenadores de Despesas, bem como a necessidade de profissionais inscritos na OAB para o atendimento de diversas demandas como comparecimento a audiências judiciais e extrajudiciais.

Ademais, o contrato de serviços de profissionais especializados na área jurídica alcançará atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos jurídicos em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, auxílio na elaboração de projetos de leis e decretos, orientação jurídica e legal aos Secretários, etc.

Outrossim, a celebração de contrato desta natureza, envolverá as mais variadas questões de direito administrativas, cível, ambiental, trabalhista, desapropriações, etc.

Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Poder Judiciário, assim como as reclamações trabalhistas na Justiça do Trabalho e os Executivos Fiscais que a cada ano aumentam mais, por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social, na qual se encontra mergulhado este país.

Em consulta publica aos sites de alguns Tribunais, observou-se que o Município de São Luís do Curu, possui atualmente em tramite na Justiça Estadual do Ceará em primeiro grau 181 ações, no Tribunal de Justiça do Ceará em segundo grau 125 ações, na Justiça Federal de Primeiro Grau 35 ações, no TRF da 5ª Região 3 ações, no STJ 3 ações e no STF 5 ações, além de inúmeros processo trabalhistas, os quais não se pode mensurar pela indisponibilidade de tais dados por acesso ao site do PJE.

**3.0- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



3.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2- A vencedora deverá indicar profissional pertencente ao seu quadro de pessoal e ou sócio, bem como declaração devidamente assinada em que o profissional assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que irá efetua-los de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência.

3.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.4 A prestação dos serviços deverá ocorrer, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE, de acordo com demanda, nos turnos que se fizerem necessários, devendo o mesmo ficar disponível para atendimento em caso de eventual necessidade da CONTRATANTE.

4.5 O Prazo para início da prestação do serviço será em 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE.

O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/ 93.

#### **4.0 - LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 As atividades profissionais do contratado deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela Prefeitura Municipal de São Luís do Curu – CE.

4.2 É facultada aos interessados a realização de vistoria ao local de execução dos serviços.

4.3 A emissão do atestado de vistoria será opcional, e terá o objetivo de comprovar que a licitante vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução.

#### **5.0 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGENCIA.**

5.1 O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **6.0 VALOR ESTIMADO DO OBJETO E DO JULGAMENTO POR LOTE.**

#### **6.1 - DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE**



6.2 - A licitação para contratação deste objeto em lote se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que a eventual opção por vários fornecedores/prestadores de serviços aumentaria significativamente os riscos de incompatibilidade tecnológica ou descontinuidade da padronização;

6.3 - O julgamento desta licitação deverá ser por lote para melhor gestão dos contratos, pois os serviços serão executados por um único fornecedor/prestador de serviços e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços. Nesse caso a contratação de que trata o objeto deste Projeto Básico, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços;

6.4 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

6.5 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

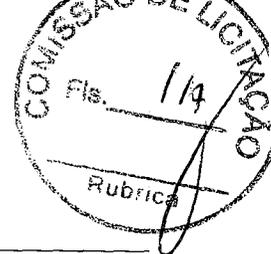
6.6 - Segundo o acórdão 5260/2011 - TCU - 1ª câmara, de 06/07/2011, “Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”. Os lotes proposto neste documento agrupa solução e serviços de uma mesma natureza, que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia, bem como de aplicabilidade, sem causar qualquer prejuízo à ampla competitividade;

6.7 - Nesse sentido, a opção da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE, em respeito à legislação vigente e na busca pela economicidade, optou por garantir a padronização dos serviços a partir da contratação de um único prestador por serviço;

6.8 - Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU;

O TCU se posicionou no sentido que:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrosanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são**



coincidentes em considerar a licitação global mais econômica” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

*“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.*

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara.

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a “adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”, e admite que “a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos” (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

“(…) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.

(…)

Sendo assim, divergindo da Procuradoria de Contas, acosto-me ao Corpo Técnico da DIRF, RATIFICANDO a pecha, haja vista não constar nos autos os motivos que levaram o defendente a optar pela adjudicação por lotes. No entanto, entendo que o elevado número de mercadorias a que se refere o certame em debate poderia tornar a adjudicação por item de difícil operacionalização, talvez até onerando demasiadamente o procedimento. Por essa razão, considero a aplicação de sanção pecuniária desarrazoada, mas mantenho DETERMINAÇÃO à gestão para que, doravante, faça integrar nos procedimentos licitatórios, cuja adjudicação ocorra por lote, a necessária justificativa, destacando a vantajosidade da escolha para a Administração Pública. (grifos nosso)

6.9 - Isto posto, optou-se por adotar uma licitação do tipo menor preço por lote, ao invés de menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais conveniente,



aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Al m disso, mesmo em se tratando de licita o de tipo menor pre o por lote, os valores por item ainda assim dever o ser levados em considera o e verificada sua coer ncia com o mercado, evitando-se distor es nos valores para cada item em vistas a realidade mercadol gica.

## 7.0 - DO DETALHAMENTO ESPEC FICO DOS SERVI OS E PRE O ESTIMADO

7.1 - As quantidades, especifica es e pre os, conforme abaixo:

ITEM	DESCRI�O	UNID	QUANT	VR. UNIT ESTIMADO R\$	VR TOTAL ESTIMADO R\$
01	CONTRATA�O DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTA�O DE SERVI�O ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCA�O CULTURA E DESPORTO DO MUNIC�PIO DE S�O LUIS DO CURU-CE, nos termos do descrito no item 1 deste anexo.	M�S	06	5.016,67	30.100,02
02	CONTRATA�O DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTA�O DE SERVI�O ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A SECRETARIA DE SA�DE DO MUNIC�PIO DE S�O LUIS DO CURU-CE, nos termos do descrito no item 1 deste anexo.	M�S	06	5.016,67	30.100,02
03	CONTRATA�O DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTA�O DE SERVI�O ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRA�O DO MUNIC�PIO DE S�O LUIS DO CURU-CE, nos termos do descrito no item 1 deste anexo.	M�S	06	4.083,33	24.499,98
04	CONTRATA�O DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTA�O DE SERVI�O ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A SECRETARIA DE ASSIST�NCIA SOCIAL DO MUNIC�PIO DE S�O LUIS DO CURU-CE, nos termos do descrito no item 1 deste anexo.	M�S	06	4.816,67	28.900,02
05	CONTRATA�O DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTA�O DE SERVI�O ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNIC�PIO DE S�O LUIS DO CURU-CE, nos termos do descrito no item 1 deste anexo.	M�S	06	3.950,00	23.700,00

7.11 - O valor global estimado da presente licita o   de R\$: 137.300,04 (cento e trinta e sete mil trezentos reais e quatro centavos).

7.12 - Os valores de refer ncia estimados acima foram obtidos com base nos valores m dios obtidos atrav s das pesquisas de pre os realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.



**7.13 O JULGAMENTO DA PROPOSTA SE DARÁ POR TÉCNICA E PREÇO;**

**7.14 - DA PROPOSTA TÉCNICA**

7.15- A PROPOSTA TÉCNICA será avaliada sob os seguintes aspectos:

**7.15.1 - PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO;**

7.15.1.1 - Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços de Assessoria Jurídica na Administração Pública. Pontuação máxima deste item:

a) Documentação Comprobatória: Apresentação de Declarações e/ou atestados das entidades públicas, emitidos em papel timbrado, contendo informações de endereço, telefone, devendo ser firmadas por dirigente (s) identificado (s), no mínimo, por nome e cargo ou função, registrado na OAB;

b) Critérios para pontuação: Declarações e/ou atestados (quantidade). Atestado emitido pelo mesmo órgão/entidade não conta para efeito de somatório da pontuação;

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
01(um)	10 pontos
02 (dois)	20 pontos
De 03 (três) acima	30 pontos

**7.15.2 - PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE;**

7.15.2.1 - Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.

a) Documentação Comprobatória: comprovação por meio de Registro do profissional no referido Conselho de Classe;

b) Critérios para pontuação: Quantidade de profissionais (nível superior);

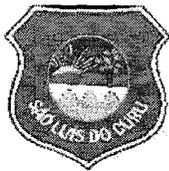
REQUISITOS	PONTUAÇÃO
02 (dois) Advogados	Sem pontuação (requisito obrigatório)
03 (três) Advogados	05 pontos
Acima de 03 (três) Advogados	20 pontos

**7.15.3 - PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE;**

7.15.3.1 - Este quesito corresponde à experiência profissional da equipe técnica da licitante, exercida por cada profissional, inclusive sócios e diretores, em trabalhos de advocacia pública;

a) Documentação Comprobatória: Apresentação de Declaração e/ou atestado de entidade (s) pública (s) em nome do profissional, devidamente registradas na OAB, que prestará os serviços do presente certame, emitido (s) em papel timbrado, com informações de endereço, telefone e firmadas por dirigente (s) identificado (s), no mínimo, por nome e cargo ou função, acompanhado de cópia da Carteira de Trabalho, Registro de Empregados ou contrato de trabalho, de forma a comprovar o vínculo empregatício do advogado com a empresa licitante, bem como a comprovação de experiências anteriores;

b) Critérios para pontuação: Tempo de experiência;



Tempo de experi�ncia do adv.	Pontua�o individual	Pontua�o m�xima
Experi�ncia em advocacia p�blica a partir de 01 an	5 pontos	15 pontos
Experi�ncia em advocacia p�blica superior a 03 an	7 pontos	21 pontos
Experi�ncia em advocacia p�blica superior a 05 an	10 pontos	30 pontos

#### 7.15.4 - PONTUA O 04 (P4): ESPECIALIZA O DA EQUIPE;

7.15.4.1 - Este quesito corresponde   especializa o da equipe t cnica da licitante, inclusive s cios associados e diretores.

a) T tulos Acad micos da equipe t cnica apresentada, comprovado por diploma ou certificado de conclus o de curso de p s-gradua o reconhecido pelo MEC, atribuindo-se 05 (cinco) pontos por t tulo de especializa o, 10 (dez) pontos por t tulo de mestrado, e/ou (15) pontos por t tulo de doutorado, limitado ao **m ximo de 20 (vinte) pontos** e um t tulo por profissional.

b) Crit rios para pontua o: Quantidade de profissionais e n vel de especializa o;

REQUISITOS	PONTUA�O
Advogado com especializa�o	10 pontos
Advogado com mestrado	15 pontos
Advogado com doutorado	20 pontos

7.16 - A licitante somente poder  apresentar uma declara o e/ou atestado de capacidade t cnica por  rgo p blico para a pontua o dos itens: P01, P02, P03 e P4, onde, caso apresente mais de um, ser  desconsiderado os adicionais para efeito de pontua o. Exceto, se a apresenta o dos adicionais complementarem as informa es referentes aos servi os prestados. Nesse caso, ser  considerado o somat rio dos atestados como se fosse “um atestado”, para efeito de pontua o.

#### 8.0 - RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os recursos financeiros para pagamento da execu o dos servi os objeto desta licita o e demais condi es a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Tomada de Pre os e seus Anexos.

#### 9.0 – REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 - As condi es de reajuste do contrato est o definidas no Edital de Tomada de Pre os e seus Anexos.

#### 10.0 – FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O prazo para pagamento   CONTRATADA bem como demais condi es a ele referentes s o aquelas previstas no Edital de Tomada de Pre os e seus Anexos.

#### 11. OBRIGA ES DA CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obriga es assumidas pela Contratada, de acordo com as cl usulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscaliza o dos servi os, por servidor especialmente designado, anotando em registro pr prio as falhas detectadas, indicando dia, m s e ano,



bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4 - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **12.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.3 - Utilizar empregados habilitados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.4 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.6 - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.7 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da instituição;

12.8 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.9 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou



insalubre;

12.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

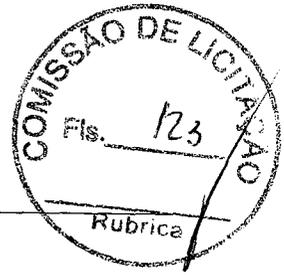
### **13.0 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

**13.1** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **14.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - As infrações e sanções estão definidas no Edital de Tomada de Preços e seus Anexos.

São Luís do Curu – CE, 21 de Maio de 2021.



## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO / PROCURAÇÃO

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE  
TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_.

OUTORGANTE: (nome, Cédula de Identidade, CNPJ/MF, endereço, razão social, etc.)

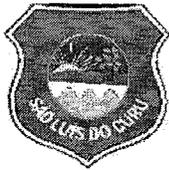
OUTORGADO: (nome, Cédula de Identidade, CPF/MF, endereço, CEP e qualificação do representante)

PODERES: representar a outorgante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE no certame licitatório Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, apresentar documentos e proposta técnica e preço, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante entes públicos, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida em cartório.



**ANEXO III  
(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS)**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE S O LU S DO CURU - CE  
TOMADA DE PREÇOS N  \_\_\_\_\_.

Prezados Senhores:

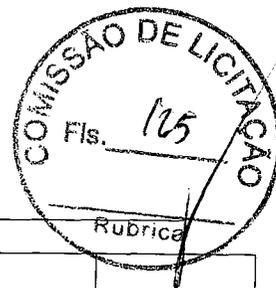
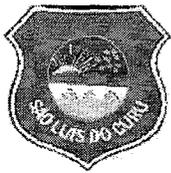
Apresentamos nossa proposta para a presta o dos servi os objeto da TOMADA DE PREÇOS, n  \_\_\_\_\_ . Declaramos ter total conhecimento das condi es da presente licita o e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Dados do Licitante:

Raz o Social:..... CNPJ sob o n :..... Inscri o Municipal n :  
..... Endere o Completo: ..... Telefone: ..... Fax:..... E-mail:  
..... Dados Banc rios: NOME DO BANCO:..... AG NCIA N :..... CONTA  
CORRENTE N :.....

LOTE \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRI�O	UNID	QUANT	VR. UNIT ESTIMADO RS	VR TOTAL ESTIMADO RS
01	CONTRATA�O DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTA�O DE SERVI�O ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCA�O CULTURA E DESPORTO DO MUNIC�PIO DE S�O LUIS DO CURU-CE, nos termos do descrito no item 1 deste anexo.	M�S	06		
02	CONTRATA�O DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTA�O DE SERVI�O ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A SECRETARIA DE SA�DE DO MUNIC�PIO DE S�O LUIS DO CURU-CE, nos termos do descrito no item 1 deste anexo.	M�S	06		
03	CONTRATA�O DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTA�O DE SERVI�O ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRA�O DO MUNIC�PIO DE S�O LUIS DO CURU-CE, nos termos do descrito no item 1 deste anexo.	M�S	06		



04	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU-CE, nos termos do descrito no item 1 deste anexo.	MÊS	06		
05	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU-CE, nos termos do descrito no item 1 deste anexo.	MÊS	06		

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

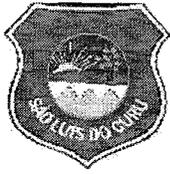
Nome:..... Natural de:..... Estado civil..... Cargo/Função:  
..... Endereço residencial completo..... Telefone: .....  
Fax:..... E - mail:..... CPF/MF nº: ..... RG nº: ..... Expedido  
por:.....

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).

**O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o serviço licitado, inclusive a margem de lucro.**

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO IV  
MODELO DA PROPOSTA T CNICA

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE S O LU S DO CURU - CE  
TOMADA DE PRE OS N  \_\_\_\_\_.

A empresa..... , sediada no(a) ..... , inscrita no CNPJ n   
..... telefone n  ..... fax n  ..... , e-mail.....  
, por interm dio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) do CRC n   
...../UF e do CPF n  ..... , e para os fins da Tomada de Pre os n  \_\_\_\_\_, vem apresentar a sua  
proposta t cnica, contendo os seguintes anexos:

- 1) Formul rio de PONTUA O 01 (P1): EXPERI NCIA DA LICITANTE NO SETOR P BLICO;
- 2) Formul rio de PONTUA O 02 (P2): QUALIFICA O DA EQUIPE T CNICA DA LICITANTE;
- 3) Formul rio de PONTUA O 03 (P3): EXPERI NCIA DA EQUIPE T CNICA DA LICITANTE.
- 4) Formul rio de PONTUA O 04 (P4): ESPECIALIZA O DA EQUIPE.

(local e data)\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(Nome, cargo, fun o e assinatura do representante legal da licitante).

OBS.: esta declara o dever  ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**ANEXO V**

**FORMULÁRIO REFERENTE À PONTUAÇÃO 01 (P1) - EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO; PONTUAÇÃO 02 (P2) - QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE; PONTUAÇÃO 03 (P3) - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE, PONTUAÇÃO 04 (P4) - ESPECIALIZAÇÃO DA EQUIPE.**

A EMPRESA ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., portadora do CPF/MF nº ..... e em cumprimento ao disposto no Edital de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Técnica e Preço de nº \_\_\_\_\_, parte integrante do \_\_\_\_\_, vem submeter sua Proposta Técnica para execução do objeto da licitação em referência, apresentando:

**PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO**

Experiência da licitante na prestação de serviços de advocacia na Administração Pública

ENTIDADE	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO

**PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE**

Equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.

NOME	QUALIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO

**PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE**

Experiência profissional da equipe técnica da licitante

NOME	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA

**PONTUAÇÃO 04 (P4): ESPECIALIZAÇÃO DA EQUIPE**

Especialização profissional da equipe técnica da licitante

NOME	ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA



CIDADE - UF - DATA

EMPRESA  
CNPJ/MF  
REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO**

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação na TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_\_, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores (Art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).



## ANEXO VI DECLARAÇÃO

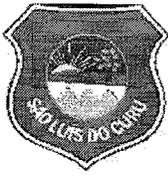
Declaramos em atendimento ao edital da TOMADA DE PREÇOS n.º\_\_\_\_, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).  
**(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO  
PROCESSO ADM. Nº 1704.01/2021**

O Município de São Luís do Curu - CE, através da \_\_\_\_\_, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇOS n.º \_\_\_\_\_, tem justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º \_\_\_\_\_, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU-CE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

3.1 - Os serviços encontram-se relacionados e descritos conforme abaixo:

LOTE \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL**

4.1 - O Contrato terá vigência da data de sua assinatura por 12 meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor o valor global do objeto deste instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

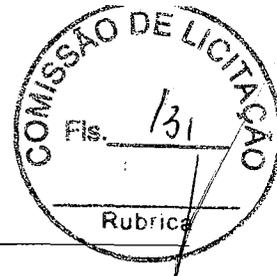
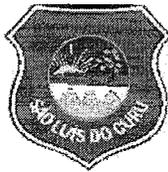
5.2 - No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados;

6.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.



6.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.4 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.1 - não produziu os resultados acordados;

6.4.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.5.1 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

6.5.2 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

6.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

6.7 - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.8 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU - CE, «DOTACAO\_ORCAMENTA».

### **CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

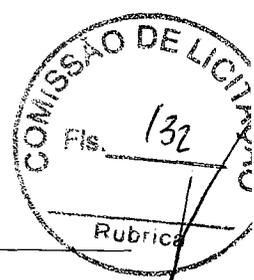
8.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e



comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 9.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

9.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual;

9.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

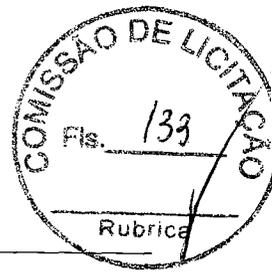
9.5- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

9.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas no projeto



- básico, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
  - c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
  - d) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
  - e) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Edital da licitação;
  - f) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
  - g) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
  - h) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re- execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecida idoneidade, além das responsabilidades contratuais e legais;
  - i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
  - j) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
  - k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
  - l) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
  - m) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **11.1 - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula sexta deste instrumento;
- d) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



12.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU - CE, doravante denominados “Fiscalização”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual;

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

12.4 - Em conformidade com os artigos 73, inciso I, alínea a e b, e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante nota fiscal, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU - CE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de «MODALIDADE» e seus Anexos;

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

14.1 - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado;

14.2 - Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados;

15.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores;

15.3 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito;

15.4 - Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos,



especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís do Curu - CE, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

16.2 - E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

São Luís do Curu - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_